

APÊNDICE II DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 018 / 2025

1- INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar o processo de contratação para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA), antiga SUPRAM-MG. A contratação visa atender às exigências legais para a recuperação ambiental da área do aterro sanitário, garantindo a mitigação dos impactos ambientais e a reabilitação da região conforme os padrões normativos vigentes.

A elaboração deste ETP fundamenta-se na necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 404/2008, que dispõe sobre os critérios para recuperação de áreas degradadas por atividades relacionadas a resíduos sólidos. Além disso, a contratação é motivada pelo atendimento a determinações de órgãos ambientais fiscalizadores e pelo compromisso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa (SAAE Viçosa) com a sustentabilidade e a proteção ambiental.

O documento está estruturado de forma a apresentar uma análise detalhada dos requisitos técnicos e jurídicos da contratação, justificando a modalidade escolhida e estabelecendo parâmetros para a definição de escopo, estimativas de custos e forma de execução dos serviços. Adicionalmente, este ETP busca garantir a economicidade e eficiência no processo de contratação, alinhando-se aos princípios da administração pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Por meio deste estudo, pretende-se assegurar que a futura contratação atenda integralmente aos requisitos exigidos pela URA (antiga SUPRAM-MG) para a regularização ambiental da área, promovendo a adequada recuperação do local e prevenindo passivos ambientais que possam comprometer a qualidade ambiental e a segurança da população.

2- DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para Aterro Sanitário de Viçosa é necessária devido aos seguintes fatores:

1. Decisão Judicial: O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no processo nº 5009038-69.2024.8.13.0713, determinou a cessação do depósito de resíduos no aterro sanitário e a adoção de medidas para sua desativação formal.
2. Obrigação Legal: A recuperação ambiental de áreas degradadas deve obedecer à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto nº 10.936/2022 e às normas do CONAMA (Resolução nº 404/2008), que exigem um PRAD para mitigar impactos ambientais.
3. Regularização Ambiental: O aterro opera sem licença ambiental desde 2019, gerando passivos ambientais e riscos de penalidades ao SAAE Viçosa e ao município. A regularização é indispensável para evitar sanções e danos à reputação institucional.
4. Impactos Ambientais Significativos: Relatórios técnicos indicam a contaminação do solo e das águas subterrâneas por chorume, além da emissão de gases de efeito estufa sem controle adequado.
5. Risco à Saúde Pública: A disposição irregular de resíduos expõe a população a vetores de doenças, além de poluir corpos hídricos utilizados para abastecimento público.

6. Necessidade de Adequação às Normas Técnicas: A recuperação da área deve seguir as diretrizes da ABNT NBR 13896/1997 e ABNT NBR 8419/1992, que estabelecem critérios para monitoramento ambiental e reabilitação de áreas degradadas.
7. Garantia de Sustentabilidade Financeira: A ausência de um planejamento adequado pode resultar em custos elevados com mitigação de danos ambientais no futuro, além de comprometer a captação de recursos para novos projetos.

Diante da urgência imposta pela decisão judicial e da necessidade de conformidade com a legislação ambiental, a contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações diretas em casos de emergência ou urgência.

A escolha da dispensa eletrônica fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Urgência na Contratação: O prazo determinado pela Justiça para cessar as operações do aterro e adotar medidas de encerramento é de 120 dias, impossibilitando um procedimento licitatório mais demorado.
- Interesse Público Evidente: O não cumprimento da decisão pode resultar em multas diárias de R\$ 200,00, limitadas a R\$ 50.000,00, além de possíveis sanções administrativas e criminais.
- Viabilidade Técnica e Econômica: O mercado especializado em estudos ambientais para encerramento de aterros sanitários possui número reduzido de empresas aptas a elaborar PRAD para que seja iniciado o encerramento do aterro, o que torna a dispensa um meio eficaz para assegurar a contratação de serviços especializados dentro do prazo estipulado.
- Legalidade da Dispensa: A Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação quando há risco de prejuízo à continuidade do serviço público ou à preservação do meio ambiente. O art. 75, inciso II, da referida lei também justifica a dispensa para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os limites estabelecidos.
- Rapidez e Eficiência: A modalidade eletrônica da dispensa garante maior transparência e competitividade, permitindo a participação de fornecedores habilitados em menor tempo, garantindo celeridade ao processo e atendimento às exigências do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Assim, a adoção da dispensa eletrônica não apenas atende à decisão judicial e à legislação vigente, mas também assegura que o processo seja ágil, econômico e transparente, evitando prejuízos ambientais, sociais e financeiros para o município de Viçosa.

3- ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante responsável pela demanda é a Diretoria de Planejamento e Saneamento (DPSAM) e a Diretoria de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos (DGRS) do SAAE Viçosa. Os responsáveis formais pelo pedido são:

- Ruan Diego Estefenson Ferreira – Diretor da Diretoria de Planejamento e Saneamento (DPSAM).
- Rodrigo Cardoso – Diretor de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos (DGRS).

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o Aterro Sanitário de Viçosa, conforme exigido pela legislação ambiental vigente e pela decisão judicial proferida no processo nº 5009038-69.2024.8.13.0713.

Os principais requisitos da contratação incluem:

- Atendimento à legislação ambiental: O PRAD deve atender às exigências:
 - Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS);
 - Resolução CONAMA nº 404/2008;
 - Resolução CONAMA nº 420/2009;
 - Lei Estadual nº 18.031/2009;
 - Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ;
 - Deliberação Normativa COPAM nº 244/2022 ;
 - E demais exigências que a URA (Unidade Regional de Regularização Ambiental) antiga SUPRAM-MG) requisitar.
- Urgência da contratação: A decisão judicial determina prazo de 120 dias para a regularização da destinação dos resíduos, tornando a dispensa de licitação imprescindível para garantir a celeridade na elaboração dos estudos técnicos.
- Especificidade dos serviços: Exige-se empresa especializada em gestão de resíduos sólidos, engenharia ambiental e recuperação de áreas degradadas, com equipe multidisciplinar composta por engenheiros ambientais, sanitaristas e especialistas em geotecnia.
- Aderência às diretrizes do Ministério Público: Garantia de que os documentos elaborados estejam em conformidade com as exigências do órgão fiscalizador.
- Análise da contaminação do solo e águas subterrâneas, conforme as normas da ABNT NBR 15.515-2 e NBR 15.515-3.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a qual prevê a necessidade de pesquisa de preços para embasar a contratação. Foram consultadas empresas especializadas, órgãos ambientais e referências de contratações similares em municípios de porte semelhante a Viçosa. O valor da contratação foi apurado por meio de cotação direta conforme informações constantes no processo. Os documentos referentes à pesquisa serão anexados ao processo.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa especializada para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do aterro sanitário do município de Viçosa/MG será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Motivação da Contratação por Dispensa de Urgência

1. Caráter emergencial da contratação

O aterro sanitário do município encontra-se em processo de encerramento, sendo necessária a elaboração do PRAD para atendimento às exigências da Unidade Regional de Meio Ambiente

(URA-MG), antigo SUPRAM, e demais órgãos de controle ambiental. A ausência desse documento pode impedir a regularização ambiental do aterro e acarretar penalidades administrativas e judiciais ao município, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

2. Imposição de prazos e risco de sanções

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), bem como a URA-MG, impôs a necessidade de regularização ambiental do aterro sanitário, sob pena de sanções legais e financeiras, incluindo multas e possíveis restrições para obtenção de licenciamentos ambientais futuros pelo município.

3. Implicações ambientais e riscos à saúde pública

A demora na realização dos estudos e na implementação das medidas corretivas pode gerar impactos ambientais severos, tais como contaminação do solo e das águas subterrâneas, além do risco de emissões descontroladas de biogás, afetando diretamente a população residente nas áreas próximas ao aterro sanitário.

4. Ausência de equipe técnica especializada no SAAE Viçosa

O SAAE Viçosa não possui corpo técnico próprio especializado para elaborar o PRAD com o detalhamento exigido pelas normas ambientais vigentes, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para garantir o cumprimento dos requisitos legais.

Fundamentação Legal

A contratação direta encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes dispositivos:

- Artigo 75, inciso VIII – Permite a contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação de urgência que possa causar prejuízo à administração pública ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços essenciais, quando o processo licitatório for inviável dentro do tempo necessário para evitar danos.
- Artigo 74, inciso IV – Define que a urgência deve estar devidamente justificada e ser caracterizada por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de efeitos retardados, que exijam pronta atuação da administração para evitar impactos negativos.
- Artigo 75, § 3º – Determina que, quando aplicável, a dispensa eletrônica deve ser utilizada para ampliar a transparência e a competitividade no processo de contratação direta.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa eletrônica de urgência é a alternativa mais viável e juridicamente adequada para assegurar o cumprimento das exigências ambientais e evitar sanções ao município, garantindo a rápida elaboração do PRAD e a implementação das medidas necessárias para a recuperação da área degradada.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração do PRAD	Serviço	1

8- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi apurado através de cotação direta, estabelece que o valor global médio estimado para esta contratação é de **R\$ 109.850,00 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**. Para a estimativa de preços tomou-se como base o valor médio dos orçamentos recebidos. Anexo ao presente estudo, faz-se constar planilha resumida dos preços obtido.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, optou-se pela não fragmentação da contratação, garantindo maior eficiência e integração no desenvolvimento do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores:

1. Abrangência dos Estudos: O PRAD demanda uma abordagem integrada para garantir a conformidade ambiental e atender às exigências dos órgãos fiscalizadores.
2. Economia Processual e Financeira: A contratação unificada evita custos administrativos adicionais com múltiplos processos licitatórios e possibilita maior competitividade na precificação dos serviços.
3. Padronização Metodológica: Um único executor assegura a uniformidade dos critérios técnicos e a compatibilidade das soluções propostas, evitando inconsistências no estudo.
4. Atendimento à Decisão Judicial: O cumprimento do prazo judicial de 120 dias requer celeridade na elaboração do PRAD, o que seria comprometido caso houvesse fracionamento da contratação.
5. Base Legal: O art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 orienta que o fracionamento de objeto só deve ocorrer se não comprometer a funcionalidade do objeto contratado, o que não se aplica a este caso.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme estabelecido pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão/entidade que está em elaboração com previsão de conclusão em um futuro próximo. No entanto, a necessidade de contratação imediata é decorrente de demandas recorrentes identificadas ao longo do último exercício, as quais são essenciais para a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Apesar da ausência de um PCA finalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais da autarquia, visando à melhoria contínua dos serviços públicos, a modernização das instalações e o atendimento eficaz das necessidades da população.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados esperados com a contratação são:

1. Elaboração de estudos técnicos completos e juridicamente embasados **para viabilizar o encerramento legal do aterro.**

2. Atendimento às exigências da legislação ambiental **para evitar penalidades e responsabilização da administração pública.**
3. Redução dos impactos ambientais **causados pelo aterro, mitigando a contaminação do solo e das águas subterrâneas.**
4. Definição de diretrizes para o monitoramento ambiental pós-encerramento, **assegurando a recuperação da área degradada.**
5. Cumprimento da decisão judicial no prazo estipulado, **evitando multas e outras sanções.**

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O SAAE indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato e não há necessidade de capacitação e treinamento prévio para a gestão e fiscalização de contrato, tendo em vista haver servidores capacitados para o objeto.

Não há mais nenhuma providência a ser adotada previamente pela Administração para a celebração do contrato.

14- PROVIDÊNCIAS CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No âmbito deste estudo técnico preliminar é crucial analisar os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para o cumprimento do objeto.

Gestão de resíduos sólidos:

- Impacto: O aterro sanitário, mesmo seguindo boas práticas, ainda representa uma forma de destinação de resíduos que pode impactar o solo e os recursos hídricos.
- Mitigação: Implementação de práticas avançadas de gestão de resíduos, como a promoção de coleta seletiva, reciclagem e compostagem, reduzindo a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

Alteração na biodiversidade:

- Impacto: A implantação do aterro pode resultar em alterações nos ecossistemas locais, afetando a biodiversidade.
- Mitigação: Desenvolvimento de planos de preservação ambiental que incluam a identificação e preservação de áreas verdes, minimizando os impactos na fauna e flora locais.

Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: A construção e operação do aterro podem implicar no consumo de recursos naturais, como água e energia.
- Mitigação: Implementação de práticas de eficiência energética, redução do consumo de água e utilização de fontes renováveis sempre que possível.

Emissões Atmosféricas:

- Impacto: A decomposição de resíduos no aterro pode gerar gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.
- Mitigação: Estabelecimento de sistemas de controle de emissões, como a captura de gases para geração de energia ou a promoção da decomposição aeróbica para reduzir a produção de metano.

Contaminação do Solo e da Água:

- Impacto: Riscos de contaminação do solo e da água devido aos resíduos depositados no aterro.
- Mitigação: Implementação de barreiras impermeáveis, sistemas de drenagem controlada e monitoramento constante para prevenir e identificar potenciais contaminações.

Desafios na Comunicação e Participação Comunitária:

- Impacto: A falta de comunicação efetiva pode gerar resistência da comunidade local.
- Mitigação: Estabelecimento de canais de comunicação transparentes, consultas públicas e programas de educação ambiental para envolver a comunidade no processo decisório

16- ANÁLISE DE RISCO

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO		TRATAMENTO DO RISCO	
Fases	Previsão de Riscos	Classificação dos Riscos	Ações Preventivas	Ações de Contingência – Caso de Risco Concreto	Responsável Pela Mitigação do Risco
Planejamento	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência, gerando atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início dos serviços.	Baixo	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Exposição do arcabouço legal em que esta contratação deva seguir.	Equipe de Planejamento da Contratação
Gestão	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Média	Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e Gestor do Contrato
Gestão	Prestação de serviços incompletos, não alcançando as necessidades e resultados pretendidos.	Alta	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda da contratada, durante a cotação.	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para uma nova contratação.	Fiscal técnico e Gestor do Contrato
Gestão	Inobservância de termos da contratação	Média	Capacitação dos colaboradores.	Estabelecimento de rotinas de controle e fiscalização.	Fiscal do Contrato

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

18- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Ruan Diego Esteferson Ferreira

Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – SAAE Viçosa

Rodrigo Cardoso

Diretor de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos – SAAE Viçosa

Viçosa/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Cardoso

Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos

Ruan Diego Esteferson Ferreira

Diretoria de Planejamento e Saneamento
Ambiental